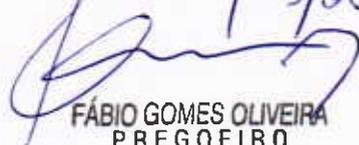


Ilmo. Sr.

Fábio Gomes Oliveira

Prefeitura Municipal de Crateús /CE

Recelido em: 21/03/2021


FÁBIO GOMES OLIVEIRA
PREGOEIRO
CPF: 027.066.703-20
Portaria Nº 015.01.01/2021

REF: Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-SEDUC
OFICIO Nº 0001/2021

Justificativa de Desistência de Proposta para o Lote 08

Prezado Senhor:

F.J. BANDEIRA DE SOUSA SERVIÇOS E EVENTOS – ME – COM SEDE NA AV. PREFEITO JOSÉ ROSA, Nº 214, UNIVERSIDADE, NOVA RUSSAS/CE – INSCRITO SOB O CNPJ Nº 19.608.944/0001-74, REPRESENTADO PELO SR. FRANCISCO JUARI BANDEIRA DE SOUSA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, SOB RG Nº 20170546912 – SSP-CE E DO CPF: 857.030.013-15, RESIDENTE À RUA: Rua Professor Luiz Gonzaga, nº 1049, Alto da Boa Vista, Nova Russas/CE, por seu representante legal abaixo firmado, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com suas posteriores alterações), demais prerrogativas instituídas pela legislação pertinente, vem através da presente para interpor pedido de desistência de proposta (Ref. ao lote 08).

1. Considerações Iniciais

Ilustre Pregoeiro e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús.

O respeitável julgamento do pedido de desistência interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa e que não traga nenhum contratempo para esta digníssima administração.

2. Dos fatos

No dia 16 de março de 2021, na plataforma Bolsa Brasileira de Mercadorias, foram realizadas o procedimento de abertura do processo licitatório e etapa de lances referente ao edital de licitações nº 004/2021SEDUC o objeto trata-se de um pregão eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios tipo menor preço por lote destinado a Secretaria de Educação.

Após as rodadas de lance sangrou-se vencedora para o lote 08, cito: LOTE 08 - OVOS - Ovo de galinha – (Ovo de galinha - sem rachaduras, tamanho médio, com peso de aproximadamente 60g, embalagem em lâminas de papelão forte, inodoros e secos, em caixilhos ou divisórios celulares para 30 unidades, com certificação).

Ocorre que, houve um equívoco na oferta de lance ofertada pelo operador responsável pelo pregão ao que diz respeito ao lote 08, equivocadamente foram ofertados alguns lances no momento em que nossa internet sofreu uma queda brusca de fornecimento, foram pausas rápidas, que no calor da ação, o operador acabou digitando lances que se torna impossível o fornecimento deste lote ao município.

A empresa está ciente da sua responsabilidade ao adentrar em um processo licitatório, toda vida, de modo algum tem a intenção de causar dano algum a administração pública deste município, por este motivo opta pela transparência e lisura nas suas ações. Deste modo argumenta:

3. Dos direitos:

A luz da Lei de Licitações 8.666/93 em seu artigo 43, §6º, que diz:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6º após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão. (grifo nosso)

Resta claro que, trata-se de um motivo justo, vez que a empresa vencedora não conseguirá se comprometer com o fornecimento desta quantidade licitada pelo período de 12 (doze) meses, por motivos justos. Vejamos: a alta sucessiva nos preços dos alimentos durante esse período de pandemia. A situação atual do mercado de gêneros alimentícios tem uma expansão nacional e uma alta quase que semanal quando não diária.

Segundo o renomado Marçal Justen Filho, o objetivo da regra do art. 43, §6º, da Lei no 8.666 de 1993, é "evitar que o sujeito apresente propostas cuja seriedade ficasse dependente da verificação do destino da licitação, o que propiciaria vícios e desvios." (in "Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos" 9ª. ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 400).

Em face da própria iniciativa da licitante, em demonstrar que sua proposta, por erro material, é inexequível o Pregoeiro, poderá solucionar a questão à luz:

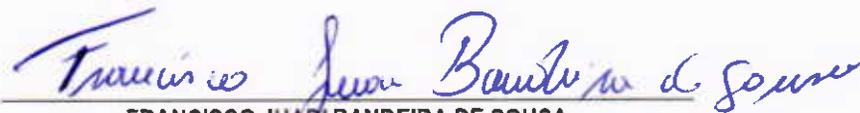
ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MENOR PREÇO. ITEM COTADO PARA QUANTIDADE INFERIOR MANIFESTO ERRO MATERIAL. DESISTÊNCIA DA PROPOSTA. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 43, §6º, DA LEI NO 8.666/93. Em regra, abertas as propostas e anunciado o resultado da licitação, não é dado ao vencedor desistir. Todavia, se restar demonstrado, por iniciativa do próprio vencedor, que houve manifesto erro material na estimação do preço da mercadoria a ser fornecida em ordem a tornar inexecutível o cumprimento do contrato, cumpre à Administração acolher o pedido e desclassificar a proposta apresentada nestas condições. (TJ-SC - MS: 225202 SC 2002.022520-2, Relator: Newton Janke, Data de Julgamento: 22/03/2005, Terceira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível em Mandado de Segurança n., de Videira.)

4. Das conclusões

Baseado nas informações trazidas à luz, entendemos que não há qualquer motivo para esta Administração recusar o pedido de desistência de proposta referente ao lote 08.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este pedido de desistência, ao qual certamente será deferido, evitando assim, maiores transtornos.

Nova Russas – CE, 24 de março de 2021.



FRANCISCO JUARÍ BANDEIRA DE SOUSA
Representante Legal
CPF nº 857.030.013-15